



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1236/2014

DE 28 DE MARÇO DE 2014.

Altera o Anexo II, Tabela Salarial, da Lei nº 971/2009 de 26 de fevereiro de 2009, que trata do Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério do município de São Gonçalo do Amarante/CE, altera a periodicidade da gratificação de desempenho e modifica a composição de jornada de trabalho do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a Tabela Salarial constante do Anexo II a que se refere o artigo 9º da Lei de Nº 971/2009, modifica a periodicidade da gratificação de desempenho do Magistério, prevista no artigo 4º da Lei nº 1168/2013, bem como a composição da jornada de trabalho do Magistério.

Art. 2º - A Tabela Salarial constante do Anexo II a que se refere o artigo 9º da Lei nº 971/2009 passa a vigorar conforme o anexo I, parte integrante dessa Lei, com reajuste de 6,0% (seis por cento).

Art. 3º - Fica definido em 66,0% (sessenta e seis por cento), o percentual mínimo das receitas do FUNDEB a ser destinado ao Magistério no ano de 2014.

Art. 4º - O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1168/2013, de maio de 2013, que trata da gratificação de desempenho para o professor da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...).

"§ 1º - A gratificação acima prevista será paga em parcela única no mês de dezembro e corresponderá a 60,0% do salário base do professor."

Art. 5º - O inciso I do artigo 10 da Lei nº 1027/2009 de 16 de dezembro de 2009 passa a contar com a seguinte redação:

"I - O pessoal docente terá carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em conformidade com a Lei do Piso, Lei nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, distribuída em 70,0% (setenta por cento) de horas-aula e 30,0% (trinta por cento) de horas de atividades extraclasses."



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

“Art. 11 – Os profissionais em regência de classe podem exercer carga horária suplementar, em função dos interesses da Administração Municipal (carência de pessoal), assegurada a retribuição pecuniária complementar, bem como a proporcionalidade de 30% (trinta por cento) do total de sua jornada semanal para as horas de atividades extraclases, desde que o total da jornada não ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais quando adicionada à jornada básica.”

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a primeiro de janeiro de 2014 em relação aos profissionais do magistério de nível médio, e ainda, retroagindo a primeiro de fevereiro do corrente para os profissionais do magistério graduados e pós-graduados.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE**, aos 28 dias do mês de março do ano de 2014.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004.28.03/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1236/2014**, de 28 de março de 2014, nesta mesma data.

PUBLIQUESE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 28 dias do mês de março de 2014.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
PREFEITO MUNICIPAL